



Saber e política em Santo Tomás de Aquino: a justiça na construção do bem comum.

Knowledge and politics in Saint Thomas Aquinas: the justice in the construction of the common good.

Saber y política en Santo Tomás de Aquino: la justicia en la construcción del bien-común.

Cezar Cardoso de Souza Neto¹, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho¹

¹Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP USP), Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.

RESUMO

O texto apresenta a relevância de Santo Tomás de Aquino no desenvolvimento do pensamento jurídico ocidental. Analisa os conceitos da filosofia do direito e sua teoria política. A organização social entendida como natural indica a influência de Aristóteles. A análise macrofilosófica foi usada para ressaltar a interconexão entre a filosofia, o direito e a política em um amplo contexto. O conceito de bem comum e a concepção de normas legais racionais demonstra sua contribuição ao pensamento filosófico e jurídico.

Palavras-chave: Santo Tomás de Aquino; Política; Filosofia do Direito; Bem-comum; Cultura Ocidental.

ABSTRACT

The text presents the relevance of St. Thomas Aquinas on development of Western legal thought. It analyzes the concepts of the philosophy of law and his political theory. Social organization understood as natural indicates the influence of Aristotle. Macro-philosophical analysis was used to highlight the interconnection between philosophy, law and politics in a broad context. The concept of the common good and the conception of rational legal norms demonstrates his contribution to philosophical and legal thought.

Keywords: St. Thomas Aquinas; Politics; Philosophy of Law; Common Good; Western Culture.

RESUMEN

El texto presenta la importancia de Santo Tomás de Aquino en el desarrollo del pensamiento jurídico occidental. Investiga los conceptos de la filosofía del derecho y su teoría política. La organización social comprendida como natural demuestra la influencia de Aristóteles. Un análisis macrofilosófico fue empleado para demostrar la relación entre la filosofía, el derecho y la política en un contexto amplio. La idea de bien común y la concepción de normas legales y racionales prueba su contribución al pensamiento filosófico y jurídico.

Palabras-clave: Santo Tomás de Aquino; Política; Filosofía del Derecho; Bien-común; Cultura Occidental.

Correspondência:
Cezar Cardoso de Souza Neto
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.
Email:
prof.cezarneto.direito@gmail.com

1. Entre razão e fé: uma introdução à jusfilosofia política de Santo Tomás de Aquino

A situação de mudanças, ampliadas nesta Pós-Modernidade, gera transformações em relações e significados gerando alterações na sociedade e rupturas culturais. Contudo, são nesses momentos de cisão que, voltando-se para a solidez do conhecimento, o ser humano recupera a consciência de seu poder e de sua liberdade (SALGADO, HORTA, 2010, p. 251).

E, como todas as mudanças sociais acabam por envolver o Direito, obra humana eminentemente histórica e cultural, apresenta-se esta pesquisa realizada em Estágio Pós Doutoral junto à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, cujo objetivo consiste em analisar a perspectiva jusfilosófica apoiada na concepção política de Santo Tomás de Aquino.¹

O Aquinate desenvolveu novos conceitos a partir de sua atenta leitura das obras de Aristóteles que, somadas à doutrina de Santo Agostinho, constituem a base de sua concepção filosófica, que contribuiu de forma relevante na construção cultural do Ocidente.

O propósito desta pesquisa consiste em demonstrar a relevância da interpretação realizada por Santo Tomás de Aquino na estruturação do pensamento jurídico ocidental, através de seus conceitos jusfilosóficos, expressos em sua teoria política, apresentada a partir da interpretação da *Sententia libri Politicorum* (Comentário à Política de Aristóteles).

A forma que o Doutor Angélico utilizou para interpretar a realidade deve ser entendida como parte essencial de seu grande projeto acadêmico de valorização da razão como instrumento de se atingir a verdade (DE BONI, 2003, p. 103-107). Pretende-se ressaltar a importância jurídico-política de sua reflexão, sobretudo, no desenvolvimento de conceitos essenciais que envolvem as relações entre Fislofia e Direito, fundamentais na estruturação de noções jurídicas ocidentais, constituindo o Direito como obra eminentemente histórica e cultural (SALGADO, 2009, p. 105).

Partindo da natural luz da razão, *lumen naturale rationis*, o Aquinate procurou compreender o ser humano como animal social que se realiza plenamente em uma comunidade, a *polis*, em uma interação com a obra aristotélica. A dimensão comunitária exerce uma relevância na interpretação que o Aquinate faz da obra *A Política*, de Aristóteles. O Santo procura compreender a realidade da melhor maneira possível e, para isso, os textos do Estagirita mostram-se de fundamental importância, já que proporcionaram novas perspectivas que lhe permitiram atingir a verdade por ele almejada. Por conseguinte, quando entende a política como *civilis scientia*, ciência civil, expõe o conceito da política como uma ciência da cidade, uma realidade da natureza do ser humano, enquanto animal político (S. Polit., pr. 5), em consonância com o texto aristotélico.

O conceito agostiniano de *perfecta civitas*, a cidade perfeita, profundamente arraigado em sua formação intelectual, recebe uma nova interpretação, verdadeiramente tomasiana, aprimorada a partir do encontro com os textos de Aristóteles. A cidade torna-se o lugar da plena realização dos seres humanos e que poderia, já neste mundo, espelhar a beatitude celeste, a felicidade celestial. Esta nova forma de se interpretar a comunidade como *locus* da realização comum é, portanto, fundamental. Neste sentido, esta atitude revela a importância de sua contribuição intelectual, estruturando uma reflexão fundamentada na reconciliação entre razão e fé, marcadamente pela leitura das obras do Estagirita somadas aos conceitos da doutrina cristã, principalmente, Santo Agostinho.

Santo Tomás estruturou seu raciocínio em conceitos que ultrapassavam uma dimensão meramente de referenciais religiosos, como as Escrituras e os Santos Padres, como se fazia até então. Buscou refletir as profundas questões teológicas a partir de uma sólida formação filosófica. Contudo, a

¹ Santo Tomás de Aquino nasceu em Roccaseca, na região da Campânia, nas imediações de Nápoles, Sul da atual Itália, provavelmente entre os anos de 1224/1225, em uma família da aristocracia napolitana, descendente dos lombardos. Fugiu de sua casa para dedicar-se à vida religiosa na Ordem Dominicana. Estudou em Nápoles, na Universidade recém-fundada por Frederico II. Tornou-se discípulo e, posteriormente, professor-assistente de Alberto Magno, entre 1248-1252, em Colônia. Depois, ensinou em Paris, nos períodos de 1252-1256 e 1268-1272. Enviado por sua Ordem para ensinar nos maiores centros dominicanos da Europa: Colônia, Bolonha, Roma, Nápoles e Paris. Era um homem profundamente paciente, calado e dócil. Em seus estudos empregou os tratados de inspiração platônico-agostiniana mas, posteriormente, desenvolveu um aprofundado estudo e adaptação teológico-filosófica das obras aristotélicas, recém-chegadas à Europa. Pedagógico, tornou-se admirável pela transparência lógica bem como pela clareza de suas exposições. Chamado ao Concílio de Lion, pelo Papa Gregório X, faleceu aos 07 de março de 1274 no mosteiro de Fossanova. (WEISHEIPL, 1994, p. 11-26).

compreensão religiosa mostra-se presente em toda sua obra, uma vez que se trata de um frade dominicano, preocupado com a evangelização e, sobretudo, em proporcionar uma argumentação doutrinal coerente. Porém, o Aquinate emprega em seus textos uma argumentação lógica e racional, evidenciando seu esmerado raciocínio e exímia argumentação.

Este autor do Medievo dedicou-se à elaboração de uma síntese do conhecimento, na qual visava uma conciliação entre razão e fé, entre o conhecimento filosófico e teológico, dentro da conjuntura histórico-cultural do século XIII. Este período é caracterizado pelo renascimento urbano (LE GOFF, 2016, p. 298), momento em que dessas raízes medievais se desenvolveria uma nova sociedade: a Modernidade (VAZ, 2002, p. 14).

A análise tomasiana evidencia o apreço pelo conhecimento de modo inovador, pois observa-se seu esforço para oferecer uma compreensão do saber, servindo-se dos textos aristotélicos, um autor pagão da Antiguidade, cujas concepções filosóficas e políticas eram desconhecidas e consideradas como prejudiciais à fé cristã, o que causou problemas e perseguições ao Santo (ALMEIDA, 2013, p. 114).

Nesta pesquisa, preferiu-se usar como fonte primordial para o desenvolvimento do estudo o texto original latino *Sententia libri Politicorum* (S. Polit.), disponível na rede mundial de computadores², cotejado com as versões em língua portuguesa (ROUANET, 2004) espanhola (SANTO TOMÁS DE AQUINO, EUNSA, 2001) e italiana (SAN TOMMASO D'AQUINO, Edizioni Studio Domenicano, 1996). Entre as traduções em línguas modernas, a edição espanhola tornou-se a referência principal, devido à esmerada tradução, bem como o primoroso comentário no início da obra.

Ademais, não é pretensão desta pesquisa fazer uma exaustiva leitura do *corpus thomisticum*. Todavia, encontram-se conceitos de Justiça, Direito e Política presentes em outras obras, como no comentário à *Ética a Nicômaco*, no *De Regno* e, especialmente, na *Suma de Teologia* (Sum. Teol), também consultadas nesta investigação.

Contudo, a pesquisa procurou se distanciar das bibliografias com interpretações tomistas, demasiadamente marcadas pela interpretação teológica dos textos. Todavia, ressalta-se que se mostra impossível separar seu projeto de síntese entre razão e fé, já que o Aquinate procurou estruturar seus comentários de forma racional, mas que em nenhum momento esta análise racional se distanciasse de sua ênfase doutrinal cristã.

Consequentemente, o propósito desta pesquisa consiste em evidenciar a concepção política desenvolvida por Santo Tomás, sobretudo, a forma pela qual interpreta a importância da comunidade e sua unidade em torno do bem comum. Realizada em uma interação entre as diversas áreas do saber, busca superar o contexto de hiper-especializações que tem dominado as pesquisas acadêmicas. Através de uma análise macrofilosófica (HORTA, 2012, p. 123), procurou-se ressaltar a interconexão entre a jusfilosofia, a história e a política dentro de um amplo contexto.

2. O desafio aristotélico: uma análise racional sobre a realidade natural da política.

Incialmente, deve-se admitir que o Medievo se constituiu com fatos que estruturaram a cultura ocidental. Esta realidade evidencia uma profunda relevância para os estudos acadêmicos, mormente àqueles que se dedicam à análise de elementos essenciais que caracterizam o Ocidente. Entretanto, mostra-se necessário despir-se do preconceito cultivado na Modernidade de se considerar aquele momento histórico como obscuro. Deve-se partir da compreensão de um período histórico vasto, permeado de questionamentos, considerando os conflitos, as tensões e os contrastes em uma sociedade em que a importância do campo parecia não se ofuscar diante do brilho do Renascimento Urbano nas comunas da Península Itálica (GILLI, 2011, p. 87). Mas, sobretudo, voltar-se para aquele período em que as crises entre o Papado e o Império proporcionaram o início da reflexão sobre o poder, tanto o da terra, temporal, quanto o do céu, eterno, culminando no surgimento dos estudos jurídicos (BERMAN, 2006, p. 123).

Era o período em que se propunham sínteses, as *Summas*, obras que visavam abarcar diversas opiniões em busca da verdade. Também foi o momento em que surgiram reflexões filosóficas que

² Disponível em: <http://www.corpusthomisticum.org/iopera.html>

procuraram responder às dúvidas daquele momento permeado de crises.

É neste momento histórico cultural que Santo Tomás procurou estruturar suas concepções filosóficas e teológicas visando um diálogo entre razão e fé. A busca por uma correlação entre a fé cristã e o conhecimento científico de seu tempo, deu-se através de conceitos que ultrapassassem uma dimensão fundamentada meramente em referenciais religiosos, mas, sobretudo, a partir de uma profunda reflexão usando Aristóteles. Contudo, soube distinguir entre a teologia e a filosofia, mesmo que seu interesse consistisse em empregar a razão filosófica como fundamento em seus comentários sobre as verdades da fé.

Seu grande interesse consistia em refletir profundamente várias fontes de conhecimento, acima de tudo, a contribuição de inúmeros pensadores, mesmo os não cristãos, como o pagão Aristóteles. Ao que tudo indica, foi o mestre do Aquinate, Santo Alberto Magno quem despertou o interesse pela leitura e comentário dos textos aristotélicos (SARANYANA, 1999, p. 257).

Ainda que Santo Tomás tenha se dedicado a obras de grande profundidade nas áreas da teologia e da metafísica, voltou sua atenção aos comentários sobre a filosofia prática, a ciência inovadora de sua época. Em sua *Opera Omnia* encontram-se inúmeros textos que remetem à natureza política do ser humano. Tanto na *Suma Teológica* e em seus comentários, como à *Ética a Nicômaco*, no *Comentário À Política* de Aristóteles, como no *De Regno* percebem-se nitidamente a influência exercida pelo fascínio exercido pelos textos do Estagirita.

Seu Comentário À Política de Aristóteles mostra-se uma obra muito peculiar, traduzida do original grego por seu confrade dominicano, Guilherme de Moerbeck (Moerbeke), provavelmente entre os anos de 1260-1262. Muito provavelmente, foi desenvolvida em sua segunda estadia do Santo em Paris, entre os anos de 1269 a 1272, tendo escrito os comentários dessa obra até a lição VI do Livro III. O texto foi completado posteriormente por Pedro de Alvernia, (SARANAYANA, 2011, p. 289). Esta pesquisa examinou a parte comentada pelo Doutor Angélico, porém, sem desprezar a contribuição do continuador. 3

Santo Tomás procurou responder aos desafios intelectuais a partir de critérios de seu contexto histórico, imerso na realidade de crise que caracterizou seu tempo, marcado por conflitos surgidos com o Renascimento Urbano e Comercial das comunas italianas. Mas, essencialmente, pelo caráter inovador exercido pela presença na Universidade de Paris de docentes membros das nascentes Ordens Mendicantes⁴. Logo, o uso dos textos aristotélicos como meio de questionamentos e reflexão visava oferecer respostas viáveis às tensões políticas e religiosas daquele momento histórico.

O Aquinate compreendeu a origem natural da sociedade, como uma maneira que o ser humano desenvolve a fim de organizar a sociedade visando ao bem comum. A organização social é entendida pelo Santo como um fenômeno natural, próprio da natureza do ser humano (S. Polit., I, lect. 1, n. 18), principalmente, o que se referia à vida em sociedade, compreendida por ele como a busca do mais importante dos bens humanos: o bem comum (S. Polit., I, lect. 1, n. 2). Afinal, o objetivo da vida em sociedade é viver bem conjuntamente, tendo em vista uma vida virtuosa (De Regno, 14).

Para Santo Tomás, a liberdade humana mostra-se fundamental na sua compreensão da Política como uma expressão da razão prática. Partindo da análise sobre a natureza política, própria do ser humano, ele entende que a formação dessa ordem política reside nesta característica natural humana: a inclinação de se viver em sociedade e, ademais, na capacidade racional de dirigir suas ações (Polit., I, lect. 1, n.3). O Santo comprehende a importância da natureza da organização social humana, particularmente, a constituição das leis, dentro da concepção de direito natural. A comunicação manifesta a característica humana da linguagem, capacidade de expressar seu

³ Devido à extensão, este trabalho não desenvolve a célebre discussão do que levou Santo Tomás a não ter concluído este Comentário À Política, bem como ao *De regno*. Saranayana expõe duas possibilidades: a primeira seria de o Santo tivesse trabalhado que estas obras entre os anos de 1269-1272, em sua segunda estadia em Paris, ficaram incompletas devido sua morte repentina em 1274. A segunda hipótese seria a de que o Aquinate não se dispôs a concluir a tarefa devido à dificuldade em expressar-se em termos adequados estas obras. (SARANAYANA, 2011, p. 289).

⁴ Dominicanos e Franciscanos formam as Ordens Mendicantes, nascidas no Renascimento Urbano da Península Itálica, caracterizadas pelo viés missionário itinerante, procurando vivenciar o ensino do evangelho entre as pessoas comuns, de modo especial com os mais empobrecidos. Receberam este nome devido ao costume de seus membros suplicar esmolas para se sustentar.

pensamento e sua visão de mundo, de mostrar a diferença entre o justo e o injusto, desempenhando esta atividade comunicativa tanto no nível da casa quanto na cidade (Polit., I, lect. 1, n. 20).

O conceito dessa natureza social é entendido como parte da racionalidade humana e, dessa forma, percebe-se a profunda influência exercida pelos textos aristotélicos, neste caso, pela *Ética a Nicômaco* (IX c.9 1169b). Esta compreensão desenvolvida por Santo Tomás inicia um gradativo distanciamento daquela concepção agostiniana que, até então, entendia a *civitas* como lugar do pecado, caracterizada pelo orgulho e pela autossuficiência, tendo como seu ancestral, o pecado de Caim (FITZGERALD, 2018, p. 236).

Para o Aquinate não há separação entre a natureza e a graça, uma vez que *gratia non destruit naturam, sed perficiat eam*, a graça não destrói a natureza, mas a aperfeiçoa (Sum. Teol, I q.1 a 8 ad 2). Percebe-se que o sobrenatural não dispensa o natural e, tampouco, concebe a natureza como um panorama limitado. Porém, como algo bom, uma criação divina que harmonicamente é elevada pela graça, uma realidade sobrenatural e não antinatural (ANDEREGGEN, 1995, p. 122).

De uma forma sucinta, Santo Tomás entende a natureza enquanto princípio de ação do qual procede o movimento, o princípio que anima os seres, sua forma natural. Trata-se de sua forma sensível, a capacidade de agir por si (HERMANN PESCH, 1992, p. 87). A perfeição do ser, que é o seu fim próprio, é realizada pelo movimento natural. Logo, o movimento da vontade humana inclina-se para realizar a finalidade que lhe é própria: o bem (S. Polit., I, lect. 1, n.2). Este movimento que leva a vontade a desejar sua realização específica, é movido pelo apetite de buscar o bem (Sum. Teol, I q.20 a. 2 co).

O ser humano, criado por Deus, traz inscrito em sua natureza a razão. Esta o capacita para resolver problemas da vida e da política. E, justamente, é esta capacidade racional que impulsiona o ser humano a buscar de forma racional as respostas aos problemas morais e de sua organização social (S. Polit., I, lect. 1, n. 8). Através do conhecimento da justiça natural que, usando a razão, encontra o modelo da justiça divina. E, se em cada nível dessa ordem em que a razão é a regra dos atos humanos, voltados para a consecução de seu fim: o bem. Portanto, a finalidade da política, visa à realização de uma sociedade harmônica, que consiste na busca do bem comum (Sum. Teol, I-II, q. 94, 2 c).

Segundo o Aquinate, cada ser humano é parte da cidade e, ao buscar o bem comum (S. Polit., I, lect. 1, n. 2), demonstra que é bom (Sum. Teol, I-II, q. 92, 1, ad 3). A lei terá valor se instituída pela sociedade, constituída pela comunhão de valores, nascidos da comunicação. De sorte que o discernimento do que é justo deve ser celebrado quando os homens compartilham da convivência harmônica de uns com os outros. Caso contrário, se a lei for imposta despoticamente (Sum. Teol, I-II, q. 92, 1, ad 4), voltada à satisfação do desejo perverso de um mandatário tirano, evidencia-se como algo injusto. Logo, será uma lei tirânica, já que não visa ao bem comum. Percebe-se a ênfase dada pelo Santo na relação entre a lei justa, construída pela sociedade, como busca da realização do bem comum, completamente diferente de uma lei injusta, que espelha a tirania.

3. A construção do bem comum: a natureza humana e a justiça

Quando se estuda Santo Tomás é necessário considerar que se trata de um homem do Medievo, membro de uma ordem religiosa e voltado para as questões teológicas (Sum. Teol, I-II, 90-105). Contudo, como um dos mais importantes pensadores da Filosofia, o Aquinate reflete os problemas humanos de acordo com princípios internos, como as potências e hábitos, e os externos, aqueles que nos conduzem ao bem, à lei e à beatitude, a felicidade (Sum. Teol, I-II, 90). Seu comentário à obra *A Política* de Aristóteles iniciou uma nova forma de se compreender a constituição das sociedades humanas a partir do conceito da associação entre os seres humanos como parte integrante de sua natureza (S. Polit., pr. 5). Para o Aquinate, a política tem uma dimensão comunitária que ultrapassa o conceito prático, em que o telos se volta para uma ação prática, uma vez que cada sociedade apresenta uma busca do bem comum que lhe seja apropriada. Ao comentar a origem natural da *polis*, o Doutor Angélico encontra na busca do bem comum um sentido que lhe permite construir uma concepção da política como uma realidade natural humana, independente de uma ênfase meramente teológica.

A influência dos textos aristotélicos possibilita ao Santo elaborar uma nova concepção sobre a vida em comunidade, como a organização social da *pólis* constituída conforme a natureza e que o ser humano é naturalmente um ser político (ARISTÓTELES, *Política*, I, 2, 1253 a 1). A cidade, locus onde o ser humano em sua diversidade e multiplicidade se sente inclinado a desenvolver suas possibilidades, torna-se um desafio ao pensador do Medievo a refletir de uma forma diversa dos modelos agostinianos.

O Santo comprehende a justiça como uma virtude, como uma qualidade social em que a compreensão de igualdade se mostra fundamental, pois, *iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum unicuique tribuens*, justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o direito que lhe pertence (Sum. Teol, II-II, q. 58, a. 1). Com isso, percebe-se a ênfase no aspecto social de sua reflexão.

Para o Doutor Angélico, a razão mostra-se essencial para que se estabeleça uma vida em comunidade, já que a aptidão para compreender a realidade provém da razão. Essa noção está significativamente relacionada com a concepção de razoabilidade e justiça, uma vez que a justiça é um ato de conhecimento, a sapiência do direito. Esta perspectiva parece ter sido desprezada pelo direito moderno, que preferiu fiar-se nas garantias formais (GROSSI, 2004, p. 34).

Ao tratar da justiça como uma qualidade da ordem social, o Aquinate a relaciona com sua perspectiva de direito natural (Sum. Teol, II-II, q. 57, a. 2, ad 2). Segundo o Doutor Angélico, há uma interconexão entre igualdade e alteridade na concepção que estabelece o conceito de direito. A relevância da igualdade consiste em compreender que a ação humana corresponde ao outro, já que considera justa àquela ação que se apresente adequada em relação ao outro, revelando uma forma de igualdade (Sum. Teol, II-II, q. 57, a. 1).

A alteridade é um atributo essencial à justiça, uma vez que o outro ultrapassa o bem e as virtudes pessoais, fazendo parte de um conjunto de seres humanos com costumes diferentes, em uma diversidade de pessoas que compõem uma cidade. O Santo ressalta a convivência entre as pessoas, o que se dá em uma cidade, onde a diversidade e multiplicidade tornam-se presentes. Assim, mostra-se justo organizar uma sociedade naquilo que se refere ao outro, ao bem comum, uma vez que o nome de justiça implica igualdade, possibilitando o respeito e a dignidade. Caso inexista uma organização racional dessa sociedade, expressa em leis racionais, a comunidade não se realizará plenamente, ficando relegada à desventura (S. Polit., I, lect. 1, n. 19).

A busca pelo bem permeia a construção social dos seres humanos em todo o percurso da história. Consequentemente, o ser humano busca tudo aquilo que proporcione o bem, como realização, não somente no âmbito pessoal, mas, sobretudo, para aquela sociedade na qual está inserido (HERMANN PESCH, 1992, p. 87). Esta forma de entender a realidade permite perceber a influência da Ética a Nicômaco na forma em que o Aquinate concebe as ações voluntárias como naturais porque são realizadas pelo ser humano. O Santo comprehende a justiça em uma dimensão de alteridade, tendo por sua natureza ser para outro, em vista do bem comum. Afinal, nada é igual a si mesmo, mas, sim ao outro (Sum. Teol, II-II, q.58, a. 2).

Os seres humanos se reúnem em sociedade para buscar uma vida mais confortável, segura e se possam estabelecer relações sociais, conforme uma inclinação natural. Como é um ser dotado de corpo e alma, apresenta a necessidade de se organizar em duas sociedades, uma voltada para a consecução da realização no mundo material, uma ordem natural, imanente. A outra, volta-se para que lhe possibilite a salvação, tendo como finalidade a vida eterna, uma ordem espiritual, transcendente. Em uma comunidade faz-se necessária a paz, a fim de que a vida seja plena. Para isso, é imprescindível uma forma de se organizar a comunidade para que se possa construir este caminho de paz.

Santo Tomás percebe que há uma diferença na organização das comunidades. Enquanto na vida social, *civitas*, a finalidade da organização volta-se para a busca do bem comum, na comunidade religiosa, a *ecclesia*, a finalidade volta-se à salvação. A finalidade essencial de uma comunidade política dirige-se à realidade humana, temporal, proporcionando que os cidadãos possam usufruir de um bem-estar e, dessa forma, atingindo o bem comum.

O Aquinate tem clara a distinção entre os poderes: o poder temporal, pertence à política, e o poder espiritual, está vinculado à vida religiosa, no caso, à Igreja. Ele evidencia que cabe aos governantes (príncipes) administrar sobre os preceitos legais, tendo como base o direito natural, naquilo que se refere ao bem comum, enquanto cabe aos superiores religiosos o estabelecimento das normas para a vivência segundo a religião (Sum. Teol, II-II, 147, 3. C).

O conceito de finalidade da lei evidencia a distinção entre poder político e espiritual (Sum. Teol, I-11, 98, 1). As normas emanadas pelo poder político são alheias à jurisdição teológica, pois, a autoridade política tem uma finalidade própria. Ainda que a legislação temporal tenha a preocupação de proporcionar aos cidadãos o bem comum, não estão fundamentadas na ordem de salvação das almas, finalidade própria das normas eclesiásticas.

Segundo o Santo, ambos os poderes apresentam a mesma origem divina, tendo cada um destes uma finalidade própria. Todavia, existe uma interdependência entre eles já que visam à plena realização do ser humano. Estes poderes diferenciam-se quanto à primazia de sua finalidade, pois, enquanto pertence ao poder espiritual a verdadeira beatitude eterna, a felicidade para sempre, ao poder político cabe a realização terrena da felicidade temporal, limitada, efêmera, mas que deverá espelhar na terra aquela beatitude eterna, através da realização do bem comum.

Esta concepção política do Santo indica uma autonomia do político, ainda que esteja inter-relacionada com o poder espiritual tanto na origem divina, quanto na busca do bem dos cidadãos. A perspectiva que o Aquinate oferece ultrapassa a ideia de subordinação da autoridade civil à eclesiástica, colocando ambos os poderes como iguais e, ao mesmo tempo, distintos no que se refere à finalidade: a política da ordem natural e a religiosa da sobrenatural (SARANYANA, 1999, p. 127).

O hábito de se praticar as virtudes ocorre de maneira natural, enquanto uma busca pessoal de realização. Tal procura não se prende a esta individualidade, mas ultrapassa o pessoal e abrange o interpessoal. Assim, encontra uma correspondência entre a forma cristã de se pensar a comunidade, como uma sociedade fraterna, na qual, organizadamente, todos colaboram com seus dons para a construção de um mundo melhor, alcançando a felicidade e esta nova perspectiva mostra-se possível através da leitura de Aristóteles. Consequentemente, organizar as ações humanas visando ao bem comum é uma obra da justiça (S. Polit., I, lect. 1, n. 22; Sum. Teol, II-II, q. 58, a. 5).

Fica evidente que Santo Tomás apresenta um intelecto aberto, procurando conhecer as múltiplas formas de se obter e expressar o saber, comparando, contestando e respondendo, o que contribuiu profundamente no avanço da cultura ocidental (VILLEY, 2014, p. 106). O Aquinate extrai de Aristóteles uma nova maneira de pensar sobre a vida em comum. O Santo encontra correspondência nos textos do Estagirita conceitos que serão essenciais no que se refere à busca que o ser humano empreende pelo bem e que serão usados como fundamento para a construção de seus comentários.

4. A síntese entre razão e fé: a plena realização e o bem comum

Observa-se claramente que Santo Tomás demonstra acuidade filosófica ao construir sua concepção política estabelecendo a origem natural da sociedade, na qual o ser humano se realiza, tendo em vista uma vida plena. Sua formação cristã, valorizando a vida comunitária, possibilitou-lhe entender o bem comum como um elemento fundamental neste convívio social. Por conseguinte, observa que a vida em comunidade é racionalmente organizada, tendo em vista uma convivência harmônica buscando o bem comum de todos.

Segundo o Aquinate, para que exista uma vida harmônica, faz-se necessário que exista uma organização que se manifeste a partir do bem concebido pela razão. Devido a esta característica humana, em uma sociedade organizada, a natureza política leva os cidadãos a aspirar a um interesse comum, para se alcançar a finalidade natural de todo aquele grupo: o bem de todos (S. Polit., I, lect. 1, n. 2).

Dante disso, torna-se clara a consonância entre Santo Tomás e Aristóteles, evidenciada no entendimento de que a organização da sociedade tem origem na própria natureza humana, uma inclinação natural para a vida em sociedade. Ou seja, trata-se de uma ordem natural que fundamenta os níveis especulativo, instrumental, lógico e prático em que se englobam a política e a ética (FINNIS,

2007, p. 22).

Também é perceptível que ao comentar o texto *A Política*, de Aristóteles, o Santo use inúmeros conceitos próprios da doutrina cristã, o que demonstra sua profunda formação teológica. Dentre estes, a concepção de dignidade de filhos de Deus ajudou o Doutor Angélico a interpretar a difícil questão da escravidão. O Estagirita expõe o traço etnocêntrico, comum de sua época, em que “os gregos dominem os bárbaros” (Aristóteles, *Política*, 1252b 8). O Aquinate interpreta como os bárbaros referidos por Aristóteles aqueles povos que não possuíssem leis racionais e vivessem de forma desordenada, o que, de acordo com o Santo, apresentava uma razão deficiente (*Polit.*, I, lect. 1, n. 9). Ainda que tivesse a convicção contrária à escravidão, a interpretação tomasiana fundamentou um dos mais célebres debates sobre a dignidade humana, durante o período de conquista da América, servindo de base argumentativa tanto para Sepúlveda, que defendia a servidão dos nativos do Novo Mundo, tanto na defesa daquela população sofrida, elaborada por Las Casas, que lutou contra a exploração, usando a concepção estruturada por Santo Tomás séculos antes.

Nesta perspectiva, enganam-se aqueles que imaginam que o Aquinate concebia uma cidade idílica, isenta de conflitos ou problemas, composta apenas por pessoas virtuosas ou santas. O Doutor Angélico analisa a realidade de seu tempo com uma percepção cuidadosa. Ele não era ingênuo e, tampouco, um nefelibata. Ao contrário, o Aquinate mostra-se extremamente consciente dos limites humanos presentes na sociedade. A dimensão comunitária, realidade da natureza do ser humano enquanto animal político, revela a importância que a vida em sociedade exige virtudes dos cidadãos em vista do bem comum: a felicidade.

De acordo com o Santo, pessoas virtuosas seriam aquelas que possuem as mínimas virtudes, ou seja, as condições fundamentais para organizar uma comunidade e buscar a realização de todos e, consequentemente, promovendo o bem comum.

O Aquinate viveu em um momento de renascimento urbano, de comunas formadas por inúmeras pessoas, com as mais variadas tendências, repletas de diversidade e multiplicidade. Logo, eram necessárias regras que organizassem a vida em comunidade.

A natureza racional humana permite que se estabeleçam regras que promovam a justiça, definindo aquilo que pertence a cada um. Logo, como membro de uma comunidade, a busca pelo bem comum possibilita que se tenha uma vida harmônica, refletindo a felicidade eterna já nesta vida (BAGNULO, 1983, p. 44). Trata-se de uma capacidade racional que propicia elaborar normas justas para a vida em comum, uma organização que se manifesta a partir do bem concebido pela razão.

Para Santo Tomás, as normas legais deveriam voltar-se para o caráter corretivo e educativo da comunidade, como instrumento de educação moral, não de repressão (MacIntyre, 2006, p. 47). Consequentemente, segundo o Doutor Angélico, as leis devem estar em consonância com as condições da sociedade, não em uma perspectiva coercitiva e amedrontadora, já que não se mostra possível que o rigor da lei venha a reprimir todos os vícios, mas, apenas os mais graves, aqueles que causam maiores danos à comunidade (S. Teol, I-II, q. 96 a. 2).

Quando, egoisticamente, busca-se o interesse individual, perde-se o vínculo comunitário, instalando-se uma atitude de interesse egoísta, contrária à vida comum. Acima do individual está o bem comum e, comunitariamente deve-se buscar o melhor para todos, gerando uma amizade saudável (S. Teol, I-II q.28, a.1, c). Logo, o estímulo à busca por aquilo que é mais proveitoso para a comunidade conduz à necessidade de pessoas que possam orientar e dirigir o serviço comunitário, tendo em vista a realização, construindo o bem comum (Sum. Teol, I q.92 a1-2; Sum. Teol, I q.96 a.4). Portanto, a organização social é necessária, pois a convivência visa a um interesse comum: à felicidade.

O Aquinate aponta para uma política que se volta ao bem comum, como uma forma da sociedade alcançar, já nesta terra, uma vida harmônica, ou seja, a plena realização. Nesse sentido, ele inicia uma inovação no interior da filosofia medieval cristã ao orientar-se pela perspectiva aristotélica, compreendendo a política como uma realidade da natureza humana, já que o homem é um animal político.

Nesse sentido, mostra-se de fundamental importância relembrar que o Santo é um intelectual

imerso no contexto social, político e religioso de seu tempo. Foi naquele contexto que desenvolveu suas pesquisas e comentários, elaborando conceitos de filosofia política como o bom governo e entendendo as leis como meios de formação, visando ao bem comum, evidenciando sua preocupação com a equidade na busca da construção de uma harmonia social (VILLEY, 2014, p. 178).

Em pleno Medievo o Aquinate não subjuga a autoridade temporal à eclesiástica, mas demonstra a autonomia do político, mesmo que ambos os poderes (espiritual e temporal) tenham uma origem divina, a finalidade de ambos é distinta, uma vez que a política cuida da ordem natural, enquanto o sobrenatural é incumbência do religioso.

Procurou estabelecer sua reflexão tendo em vista uma reconciliação entre razão e fé. A partir de uma argumentação lógico-racional, Santo Tomás mostra-se aberto às diversas contribuições intelectuais, não apenas à teologia cristã, mas, sobretudo ao contributo dos clássicos pagãos e, portanto, pode ser considerado como um dos mais importantes dentre os responsáveis pela liberdade do intelecto humano (CHERSTERTON, 2002, p. 37).

Assim, o Santo demonstra a capacidade de articular conceitos filosóficos e políticos, oferecendo uma resposta racional aos problemas daquele momento histórico. A dimensão comunitária desenvolvida por ele evidencia-se ao apresentar o bem comum como um elemento essencial em sua concepção política e jusfilosófica, já que almejar à consecução do bem para o todo mostra-se mais elevado que o bem de cada parte (S. Teol, I-II, q. 113, a. 9 ad 2).

A vivência comunitária, a associação política, revelam-se fundamentais para a realização humana, que comunitariamente procuram alcançar uma vida plena, evidenciando a busca pelo bem comum. Dessa forma, a política constitui-se na união das vontades em torno de interesses comuns, quando se concorda e se procura realizar aquilo que possa trazer mais benefícios a todos.

Em uma sociedade atormentada por mudanças rápidas, em que tudo parece efêmero e passageiro, nada mais sólido que os fundamentos da Cultura Ocidental. Assim, este estudo apresenta a grande contribuição de Santo Tomás para a jusfilosofia e para a constituição de conceitos fundamentais para o Direito.

Que a busca da plena realização do ser humano vença o individualismo e o egoísmo, típicos dessa Pós-Modernidade e, que o triunfo do coletivo resplandeça no bem comum, edificando uma sociedade em que a justiça e a paz se abraçarão.

Referências

- SANCTI THOMÆ DE AQUINO. **Summa Theologiae**. Disponível em: <http://www.corpusthomisticum.org/iopera.html>. Consultas entre 2017-2023.
- _____. **De regno ad regem Cypri**. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/orp.html>. Consultas entre 2017-2023.
- _____. **Sententia Libri Politicorum**. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/cpo.html>. Consultas entre 2017-2023.
- SAN TOMMASO D'AQUINO. **Commento alla Politica di Aristotele**. Trad. Lorenzo Perotto. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 1996.
- SANTO TOMÁS DE AQUINO. **Comentario a la Política de Aristóteles**. Trad. Ana Malea. Pamplona: EUNSA, 2001.
- SANTO TOMÁS DE AQUINO. **Sententia Libri Politicorum**. In: Iniciação a Santo Tomás de Aquino: sua pessoa e obra. 2^a ed. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

SANTO TOMÁS DE AQUINO. **Suma de Teología.** Edición dirigida y traducida por los regentes de estudios de las provincias dominicanas de España. Colaboradores: Ángel Martínez, Donato González, Emilio G. Estébanez, Luis Lopes de las Heras, Jesús M. Rodríguez Arias, Rafael Larrañeta, Victorino Rodríguez, Antonio Sanchís, Esteban Pérez, Antonio Osuna, Niceto Blázquez, Ramón Hernández. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1989 e 2001.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia.** Trad. Ivone Castilho Benedetti. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ABREU DALLARI, Dalmo de. **O direito não pode ser dissociado do justo.** Correio da Paraíba, João Pessoa, 19 jun. 2005, Caderno A, p. 8.

ALMEIDA, Philippe O. **Raízes medievais do Estado moderno.** A contribuição da Reforma Gregoriana. 2013. 300f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Impresso. Belo Horizonte.

ANDEREGGEN, Ignacio. **Introduzione alla teologia de San Tommaso. Una prospettiva storica e metafísica.** Bologna: EDB, 1995.

ARISTÓTELES, **Ética a Nicómaco.** Trad. António de Castro Castro. Lisboa: Quetzal, 2009.

_____. **Política.** Trad. António Amaral Campelo, Carlos Gomes. Lisboa: Editora Vega 1998.

ARQUILLIÈRE, Mgr Henri Xavier. **L'augustinisme politique. Essai sur la formation des théories politiques du Moyen Âge.** Paris: Vrin, 1972.

AUBENQUE, Pierre. **El problema del ser en Aristóteles.** Madrid: Escolar y Mayo, 2008.

AUBERT, Jean-Marie. **Le droit romain dans l'œuvre de saint Thomas.** Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1955.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Justiça distributiva e aplicação do direito.** Porto Alegre: Fabris, 1983.

BAGNULO, Roberto. **Il concetto di diritto naturale in san Tommaso d'Aquino.** Milano: Giuffrè, 1983.

BASTIT, Michel. **Nascimento da Lei Moderna.** Trad. Maria Ermantina de A. Prado Galvão. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2010.

BERMAN, Harold J. **Direito e Revolução. A formação da Tradição Jurídica Ocidental.** Trad. Eduardo Takemi Kataoka. Coleção Díke. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

BERTI, Enrico. **Aristotele: dalla dialettica alla filosofia prima.** Padova: CEDAM, 1977.

_____. **Le Ragioni di Aristotele.** Bari: Laterza, 1989.

BERTOLIS, Ottavio de. **Il diritto in san Tommaso d'Aquino. Un'indagine filosófica.** Torino: G. Giappichelli Editore, 2000.

BOBBIO, Norberto. **El problema del positivismo jurídico**. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Buenos Aires: EUBEDA, 1965.

_____. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. S. Paulo: Ícone, 1995.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. 10ª ed., Brasília: Editora UnB, 1999.

BOLTON, Brenda. **A Reforma na Idade Média**. Trad. Maria da Luz Veloso. Lisboa: Edições 70, 1986.

BRAUDEL, Fernand. **Gramática das Civilizações**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BROWN, Peter. **A Ascensão do Cristianismo no Ocidente**. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

BURKE, Peter. **Hibridismo Cultural**. Trad. Leila de Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

CHALMETA, Gabriel. **La justicia política en Tomás de Aquino. Una interpretación del bien común político**. Pamplona: EUNSA, 2002.

CHARLES, Chistophe; VERGER, Jacques. **Histórias das Universidades**. Trad. Elcio Fernandes. S. Paulo: Editora da Unesp, 1996.

D'ARC FERREIRA, Anderson. **A prudência em Santo Tomás de Aquino – um diálogo possível com o deontologismo e o utilitarismo. A ética medieval face aos desafios da contemporaneidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

D'ONOFRIO, Giulio (Org.). **Storia della Teologia nel Medioevo**. Vol. II. Casale Monferrato: Pieme, 1996.

DALES, Richard C. **The Intellectual Life of Western Europe in the Middle Ages**. Leiden: Brill, 1992.

DALLA TORRE, Giuseppe. **Lezioni di Diritto Canonico**. Torino: G. Giapichelli Editore, 2014.

DAWSON, Christopher. **A Divisão da Crisandade**. Trad. Márcia Xavier de Brito. S. Paulo: É Realizações Editora, 2014.

_____. **A formação da cristandade. Das Origens na Tradição Judaico-Cristã à Ascensão e Queda da Unidade Medieval**. Trad. Márcia Xavier de Brito. S. Paulo: É Realizações, 2014.

_____. **Criação do Ocidente**. Trad. Maurício G. Righi. S. Paulo: É Realizações, 2016.

_____. **Dinâmicas da história do mundo**. Trad. Maurício G. Righi. S. Paulo: É Realizações Editora, 2010.

_____. **Progresso e Religião. Uma investigação histórica**. Trad. Fábio Faria. S. Paulo: É Realizações, 2012.

DE BONI, Luis Alberto. **El poder civil y el poder eclesiástico. Les philosophies morales et politiques au Moyen Âge**. Actes du Ile. Congrs International de Phiosophie Médiévale, New York-Ottawa-Toronto, 1995, pp. 1493-1503.

_____. **De Abelardo a Lutero: estudos sobre a filosofia prática na Idade Média.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

DUBY, Georges. **A Sociedade Cavaleiresca.** Trad. Antônio de Pádua Danesi. S. Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. **As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo.** Trad. Maria Helena Costa Dias. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

ECO, Umberto. **La nueva edad media.** Trad. Carlos Manzano, Madrid: Editorial Alianza, 2004.

ELDRS, Leo J. **La métaphysique de saint Thomas d'Aquin dans une perspective historique.** Trad. André Aniortè. Paris: Vrin, Paris, 1994.

_____. **Thomas d'Aquin: une introduction à sa vie et à sa pensée.** Trad. Jean-Marie Fèvre. Paris: Presses Universitaires, 2013.

FINNIS, John Mitchell. **Direito natural em Tomás de Aquino: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico.** Trad. Leandro Cordioli. Porto Alegre: Fabris, 2007.

_____. **Lei natural e direitos naturais.** Trad. Leila Mendes. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

FITZGERALD, Allan D. **Dicionário de Santo Agostinho: Santo Agostinho através dos tempos.** São Paulo: Paulus, 2018.

FOREST, Aime; STEENBERGHEN, Ferdinand von; GANDILLAC, Maurice de. **Le mouvement doctrinal du IXe au XIVe siècle.** Paris: Bloud & Gay, 1951.

FORMENT, Edualdo. **Historia de la Filosofía Tomista en España Contemporanea.** Madrid: Encuentro, 2002.

FORTES, Caroline Coelho. **Societas Studii:** a construção da identidade e os estudos na Ordem dos Frades Pregadores do século XIII. 2011. 370f. Tese (Doutorado). Faculdade de História da Universidade Federal Fluminense. Impresso. Rio de Janeiro, RJ.

FRAILE, Guillermo. **Historia de la Filosofía.** Tomo I. Madrid: BAC, 1966.

_____. **Historia de la Filosofía.** Tomo II. Madrid: BAC, 1966.

GADAMER, Hans G. **Che cos'è la verità. I compiti di un'ermeneutica filosofica.** Collana Piccola Biblioteca del Pensiero Occidentale. Trad. Stéfano Marino. Milano: Rubbettino, 2012.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito.** 7ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2013.

GILLI, Patrick. **Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval (séculos XII-XIV).** Trad. Marcelo Cândido da Silva e Victor Sobreira. Campinas/Belo Horizonte: Editora da Unicamp/Editora UFMG. 2011.

GILSON, Étienne. **A Filosofia na Idade Média.** Trad. Eduardo Brandão. S. Paulo: Martins Fontes, 2001.

- _____. **El Espíritu de la Filosofía Medieval.** Trad. Ricardo Anaya. Buenos Aires: Emecé, 1952.
- _____. **El Tomismo. Introducción a la Filosofía de San Tomás de Aquino.** Trad. Alberto Oteiza Quirno. Buenos Aires: Ediciones Desclée de Brouwer, 1951.
- _____. **Introdução ao estudo de Santo Agostinho.** Trad. Cristiane Negreiros A. Ayoub. 2^a ed. S. Paulo: Discurso Editorial/Paulus, 2010.
- _____. **Juan Duns Escoto.** Introducción a sus posiciones fundamentales. Colección de Pensamiento Medieval y Renacentista 91. Trad. Pablo E. Corona. Pamplona: EUNSA, 2007.
- GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval.** Trad. Denise Rossato Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- _____. **Mitologias jurídicas da Modernidade.** Trad. Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
- HERMANN PESCH, Otto. **Tomás de Aquino. Límite y grandeza de una teología medieval.** Trad. Xavier Moll, Claudio Gancho. Barcelona: Editorial Herder, 1992.
- HIRSCHBERGER, Johannes. **História da filosofia na Idade Média.** Trad. de Alexandre Correia. S. Paulo: Herder, 1966.
- HORTA, José Luiz B. FREIRE, Thales M.; SIQUEIRA, Vinicius de. **A Era Pós-Ideologias e suas ameaças à Política e ao Estado de Direito.** Confluências (Niterói), v. 14, 2012.
- HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações e a recomposição da Ordem Mundial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.
- KANTOROWICZ, Ernest H. **Los dos cuerpos del rey. Un estudio de teología política medieval.** Trad. Susana A. Araluce. Madrid, Alianza, 1985.
- LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico de filosofia.** Trad. Fátima Sá Correia, Maria Emilia V. Aguiar, José Eduardo Torres e Maria Gorete de Souza. S. Paulo: Martins Fontes, 1996.
- LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente Medieval.** Trad. Mônica Stael. Petrópolis: Vozes, 2016.
- LIBERA, Alain de. **Pensar na Idade Média.** Trad. Paulo Neves. S. Paulo: Editora 34, 1999.
- LIGNEROLLES, Philippe de; MEYNARD, Jean-Pierre, **Storia della Spiritualità Cristiana.** 700 autori spirituali. Trad. Paola Florioli e Patrizia Sola. Milano: Gribaudo Editori, 2005.
- LOGNA-PRAT, Dominique. **L'individu au Moyen Âge. Individuation et individualisation avant la modernité.** Paris: Aubier-Flammarion, 2005.
- LÓPEZ MOLINA, Blas. **El hombre: imagen de Dios. Introducción al pensamiento medieval: Tomás de Aquino. Suma teológica.** Granada: Ediciones de la Universidad de Granada, 1987.
- MACINTYRE, Alasdair. **Ethics and politics.** Ney York: Cambridge University Press, 2006.

MIETHKE, Jürgen. **Le Teorie Politiche nel Medioevo.** Prefazione e cura di Roberto Lambertini. Trad. Mario Conetti. Genova: Casa Editrice Marietti, 2001.

MONCADA, Luís Cabral de. *Universalismo e Individualismo na concepção do Estado: S. Tomás de Aquino.* Trad. F. Almeida. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1943.

MOURA, Odilão. **A doutrina do direito natural em Tomás de Aquino.** Idade média: ética e política, org. Luiz Alberto de Boni, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

MOURÃO, José Augusto. **A Doutrina política de Tomás de Aquino**, Revista Aquinas, Belo Horizonte: ISTA, 25 de maio de 2008.

OLGIATI, Francesco. **El concepto de jurisdic平dade en santo Tomás de Aquino.** Trad. Juan A. Sardina Páramo. Pamplona: EUNSA, 1987.

PELIZZOLI, Marcelo. **Da transformação da ideia medieval de natureza com a revolução científica. A ética medieval face aos desafios da contemporaneidade.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

PÉPIN, Jean. **São Tomás de Aquino e a filosofia do Século XIII. História da filosofia. De Platão a São Tomás de Aquino.** Vol. I. Trad. Afonso Casais Ribeiro, Linda Xavier e Manuel L. Agostinho, Lisboa: Dom Quixote, 1995.

PIANO MORTARI, Vincenzo. **Dogmatica e interpretazione. I giuristi medievali.** Napoli: Jovene, 1984.

PIZZORNI, Reginaldo M. **Naturalità e storicità del diritto naturale secondo S. Tomaso d'Aquino.** Roma: Libreria Editrice della Pontificia Università Gregoriana, 1994.

QUAGLIONE, Diego. **La giustizia nel Medioevo e nella prima Età Moderna.** Bologna: Il Mulino, 2004.

RASSAN, Joseph. **Introducción a la filosofía de santo Tomás de Aquino.** Trad. Julián Urbistondo. Madrid: Rialp, 1980.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** 27^a ed. S. Paulo: Saraiva, 2008.

RIBEIRO DO NASCIMENTO, Carlos Arthur. **A justiça geral em Tomás de Aquino. Idade média: ética e política.** Org. de Luiz Alberto de Boni, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

ROUSSELOT, Pierre. **A teoria da inteligência segundo Tomás de Aquino.** Trad. de Paulo Meneses. S. Paulo: Edições Loyola, 1999.

SALDANHA, Nelson. **Secularização e Democracia. Sobre a Relação entre Formas de Governo e Contextos Culturais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SALGADO, Karine. **História e Estado de Direito.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 71, 1993.

SANTO AGOSTINHO. **Confissões**. Tradução e Notas de Arnaldo do Espírito Santo, João Beato e Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel; Introdução de Manuel Barbosa da Costa Freitas. Ed. bilingue. Lisboa: Imprensa Nacional, 2000.

_____. **Diálogo acerca da Felicidade**. Trad. Mário Santiago Carvalho. Lisboa: Edições 70, 1988.

SARANYANA, Josep-Ignasi. **Historia de la Filosofía Medieval**. Colección Filosófica. Pamplona: EUNSA, 2011.

SELLÉS, Juan Fernando. **La aceptación del intelecto agente en el Siglo XIII**. Anuario de estudios medievales. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, enero-junio, 2008.

SERTILLANGES, Antonin-Dalmace. **Las grandes tesis de la filosofía tomista**. Trad. Angel Lacabe. Buenos Aires: Ediciones Desclée, 1948.

TORRELL, Jean-Pierre. **Iniciação a santo Tomás de Aquino: sua pessoa e obra**. Trad. Luiz Paulo Rouanet, 2^a ed., São Paulo: Edições Loyola, 2004.

ULLMANN, Reinhold Aloysio. **A universidade medieval**. 2^a ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

ULLMANN, Walter. **Law and Politics in the Middle Ages: An Introduction to the Sources of Medieval Political Ideas**. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.

_____. **Historia del pensamiento político en la Edad Media**. Trad. C. Quezada. Barcelona, Ariel, 1983.

_____. **Principios de gobierno y política en la Edad Media**. Trad. Ana María Lozada. Madrid, Alianza, 1985.

_____. **Escritos sobre teoría política medieval**. Trad. J. Jimenez Castro. Buenos Aires, Eudeba, 2003.

VAN ACKER, Leonardo. **O tomismo e o pensamento contemporâneo**. S. Paulo: EdUSP, 1983.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Ética e Cultura. Escritos de filosofia II**. São Paulo: Loyola, 1988.

_____. **Filosofia e Cultura. Escritos de Filosofia III**. 2^a Edição. Loyola: S. Paulo, 2002.

_____. **Fisionomia do século XIII e S. Tomás de Aquino**. In: PRESENÇA FILOSÓFICA. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Filósofos Católicos, n.1-3, 1974.

_____. **Problemas de fronteira. Escritos de Filosofia I**. 2^a edição. Loyola: S. Paulo, 2002.

_____. **Raízes da Modernidade**. Escritos de Filosofia VII. 2^a edição. S. Paulo: Loyola, 2002.

_____. **Religião e modernidade filosófica**. Revista Síntese de Filosofia. Nova Fase 53. Belo Horizonte, Síntese, 1991.

VERGARA, Javier. **La educación política en la Edad media: el Tractatus de morali principis institutione de Vicente de Beauvais**. Una apuesta prehumanista de la política. Pamplona: EUNSA, 2010.

VIGNAUX, Paul. **El pensamiento en la Edad Media**. Trad. de Tomas Segovia. México: Fondo de Cultura Econômica, 1986.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. 2^a ed. Trad. Cláudia Berliner. S. Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Questões de Tomás de Aquino sobre Direito e Política**. Trad. Ivone C. Benedetti. S. Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

VOEGELIN, Eric. **La Nuova Scienza Politica**. Trad. R. Pavetto. Indroduzione Augusto Del Noce. 2^a. ed. Roma: Borla, 1968.

_____. **Renaissance e Reforma. História das Ideias Políticas**. Vol. IV. Trad. Elpídio Dantas Fonseca. S. Paulo: É Realizações, 2014.

VON GIERKE, Otto. **Teorías políticas de la Edad Media**. Colección Clásicos Políticos. Trad. Piedad García-Escudero. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales de Madrid, 1996.

WATT, J. A. **Spiritual and temporal Powers. The Cambridge History of medieval political Thought c. 350-c.1450**. J.H. Burns (ed). Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

WEISHEIPL, James A. **Tomás de Aquino: vida, obras y doctrina**. Trad. Frank Hevia. Pamplona: Eunsa, 1994.